



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINARIA N.º 1300/2.026, DE 30 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a regulamentação do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo do município de Taguaí, estado de São Paulo, autorizado a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em conta bancária de titularidade dos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º. A conta bancária que receberá o auxílio-alimentação deverá ser a mesma em que é efetuada a remuneração mensal.

§ 2º. O valor creditado em conta bancária a título de auxílio-alimentação deverá constar no holerite do servidor, servindo o mesmo como comprovando do adimplemento da obrigação.

Artigo. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas com alimentação do servidor no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Em razão da natureza do auxílio-alimentação, tal benefício:

- a) não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- b) não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

c) não se configura como rendimento tributável para fins de imposto de renda, na forma da legislação aplicável;

d) não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações.

Artigo. 3º As regras relacionadas à concessão do vale alimentação estão previstas na Lei Complementar Municipal n.º 151, de 21 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação deverá ser fixado em lei própria, assim como seu reajuste anual, conforme disponibilidade orçamentária.

Artigo. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 30 de março de 2026.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal